

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 0004/2021/SEC/CHA - A

O **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAPECÓ**, Comarca-Sede da 13ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina), Portaria n. 3.731/2019/PGJ, de 13 de setembro de 2019, e com suporte nas disposições do Ato n. 828/2019/PGJ, de 2 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **FERNANDA DALLA COSTA RECK**, matrícula n. 955378-9, ocupante do cargo de Assistente de Promotoria de Justiça Volante, para, no período de 1 de novembro a 30 de novembro de 2021, atuar em caráter de colaboração na 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó/SC, integrante da 13ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina.

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Chapecó, 03 de novembro de 2021.

ALESSANDRO RODRIGO ARGENTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

PORTARIA N. 0005/2021/SEC/CHA - A

O **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAPECÓ**, Comarca-Sede da 13ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina), Portaria n. 3.731/2019/PGJ, de 13 de setembro de 2019, e com suporte nas disposições do Ato n. 828/2019/PGJ, de 2 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **KARIN WARKEN**, matrícula n. 6046584, ocupante do cargo de Assistente de Promotor (PJ Especial), para, no período de 1 de novembro de 2021 a 30 de novembro de 2021, atuar em caráter de substituição na 13ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó/SC, e em colaboração com a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Xaxim, integrantes da 13ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina.

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Chapecó, 03 de novembro de 2021.

ALESSANDRO RODRIGO ARGENTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

PORTARIA N. 0006/2021/SEC/CHA - A

O **COORDENADOR ADMINISTRATIVO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CHAPECÓ**, Comarca-Sede da 13ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 738, de 23 de janeiro de 2019 (Lei Orgânica do Ministério Público de Santa Catarina), Portaria n. 3.731/2019/PGJ, de 13 de setembro de 2019, e com suporte nas disposições do Ato n. 828/2019/PGJ, de 2 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **KARIN WARKEN**, matrícula n. 6046584, ocupante do cargo de Assistente de Promotor (PJ Especial), para, no período de 16 de novembro de 2021 a 29 de novembro de 2021, atuar, sem prejuízo das designações efetuadas pela Portaria 0005/2021/SEC/CHA - A, em caráter de colaboração, na 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó/SC, integrante da 13ª Circunscrição do Ministério Público de Santa Catarina.

PUBLIQUE-SE E COMUNIQUE-SE.

Chapecó, 10 de novembro de 2021.

ALESSANDRO RODRIGO ARGENTA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

COORDENADOR ADMINISTRATIVO

Voluntária: JHENIFFER MARCELLO KÜSTER

Matrícula: 0024828

Assunto: Rescisão do Termo de Adesão ao Serviço Voluntário

Fica rescindido o Termo de Adesão a pedido da voluntária **JHENIFFER MARCELLO KÜSTER**, conforme Art. 9º, § 2º, do Ato n. 55/2020/PGJ, a partir de 4 de novembro de 2021, com período de duração de **17/2/2021 a 3/11/2021**.

Florianópolis, 08 de novembro de 2021.

SAMUEL DAL-FARRA NASPOLINI

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL N. 185/2021/CSMP

O **PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO** torna público, para os efeitos do art. 139 da Lei Complementar n. 738, de 23 de janeiro de 2019 - Lei Orgânica do Ministério Público, que se acham abertas, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, as inscrições ao concurso de promoção, por antiguidade, para o cargo de Procurador de Justiça (Processo 6/2021).

Florianópolis, 10 de novembro de 2021.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PAUTA DE JULGAMENTO DA SESSÃO DA 1ª TURMA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, A SER REALIZADA NO DIA 17/11/2021, ÀS 14 HORAS:

CONSELHEIRO NARCÍSIO GERALDINO RODRIGUES

INQUÉRITO CIVIL N.06.2018.00004088-4 da 2ª XANXERÊ

INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00001415-0 da 4ª NAVEGANTES

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000258-3 da 15ª CAPITAL

INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00001730-3 da 5ª LAGES

INQUÉRITO CIVIL N.06.2017.00000957-9 de CATANDUVAS

INQUÉRITO CIVIL N.06.2017.00005484-1 da 8ª SÃO JOSÉ

INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00000343-1 da 4ª SÃO MIGUEL DO OESTE

NOTÍCIA DE FATO N.01.2021.00013647-4 da 6ª CAPITAL

NOTÍCIA DE FATO N.01.2021.00023885-8 da 13ª CHAPECÓ

INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00000421-9 da 1ª PAPANDUVA

INQUÉRITO CIVIL N.06.2020.00004598-3 de 2ª ARAQUARI

NOTÍCIA DE FATO N.01.2021.00018649-7 da 13ª LAGES

INQUÉRITO CIVIL N.06.2020.00004269-7 da 14ª JOINVILLE

NOTÍCIA DE FATO N.01.2021.00017534-5 da 5ª SÃO JOSÉ

INQUÉRITO CIVIL N.06.2019.00004349-6 da 22ª CAPITAL

INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00003249-2 da 5ª LAGES

INQUÉRITO CIVIL N.06.2017.00007122-9 da 1ª TROMBUDO CENTRAL

INQUÉRITO CIVIL N.06.2019.00005806-7 da 1ª IBIRAMA

INQUÉRITO CIVIL N.06.2017.00001116-3 de URUBICI

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.06.2021.00003310-3 da 1ª SÃO FRANCISCO DO SUL

INQUÉRITO CIVIL N.06.2016.00005344-9 da 1ª GUARAMIRIM

INQUÉRITO CIVIL N.06.2019.00002621-0 de SÃO JOSÉ DO CEDRO

INQUÉRITO CIVIL N.06.2018.00005570-0 de SÃO JOSÉ DO CEDRO

INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00003976-3 da 6ª PALHOÇA

INQUÉRITO CIVIL N.06.2019.00002578-7 da 3ª SÃO BENTO DO SUL

INQUÉRITO CIVIL N.06.2016.00002310-0 de SÃO JOSÉ DO CEDRO

INQUÉRITO CIVIL N.06.2016.00008028-0 da 2ª XANXERÊ

INQUÉRITO CIVIL N.06.2019.00001965-2 de PONTE SERRADA

CONSELHEIRO NEWTON HENRIQUE TRENNEPOHL

INQUÉRITO CIVIL N.06.2020.00005377-2 da 12ª CAPITAL
INQUÉRITO CIVIL N.06.2019.00003981-5 da 4ª CONCÓRDIA
INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00003758-7 da 2ª IÇARA
INQUÉRITO CIVIL N.06.2018.00004583-5 da 3ª SÃO BENTO DO SUL
INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00002165-1 da 2ª PORTO UNIÃO
INQUÉRITO CIVIL N.06.2016.00004309-5 da 1ª BARRAVELHA
INQUÉRITO CIVIL N.06.2018.00002408-4 da 7ª TUBARÃO
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.06.2021.00003490-2 da 6ª TUBARÃO
INQUÉRITO CIVIL N.06.2019.00005028-6 da 32ª CAPITAL
INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00001120-9 da 4ª NAVEGANTES
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.06.2019.00004740-4 da 1ª SÃO BENTO DO SUL
INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00004098-1 da 2ª IÇARA
INQUÉRITO CIVIL N.06.2017.00007469-2 de CATANDUVAS
INQUÉRITO CIVIL N.06.2020.00001703-2 de SANTA CECÍLIA
INQUÉRITO CIVIL N.06.2019.00000373-8 da 4ª RIO DO SUL
INQUÉRITO CIVIL N.06.2020.00000541-4 da 3ª SÃO JOSÉ
INQUÉRITO CIVIL N.06.2020.00002031-5 da 14ª JOINVILLE

CONSELHEIRO LIO MARCOS MARIN

NOTÍCIA DE FATO N.01.2021.00017527-8 da 5ª SÃO JOSÉ
INQUÉRITO CIVIL N.06.2017.00004454-3 da 5ª LAGES
INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00003884-2 da 7ª JARAGUÁ DO SUL
INQUÉRITO CIVIL N.06.2018.00005432-3 da 2ª IÇARA
INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00003099-4 de URUBICI
INQUÉRITO CIVIL N.06.2017.00007709-0 da 4ª CONCÓRDIA
INQUÉRITO CIVIL N.06.2016.00007792-0 de CATANDUVAS
INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00002750-1 da 1ª GAROPABA
INQUÉRITO CIVIL N.06.2020.00002141-4 da 1ª SÃO BENTO DO SUL
NOTÍCIA DE FATO N.01.2021.00023398-5 da 3ª ITAPEMA
INQUÉRITO CIVIL N.06.2013.00014832-0 da 4ª NAVEGANTES
INQUÉRITO CIVIL N.06.2019.00005927-7 da 1ª SÃO BENTO DO SUL
INQUÉRITO CIVIL N.06.2018.00006506-4 da 4ª CANOINHAS
INQUÉRITO CIVIL N.06.2019.00005662-5 da 1ª SÃO BENTO DO SUL
INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00000121-1 da 2ª LAGUNA
INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00002150-7 da 1ª INDAIAL
NOTÍCIA DE FATO N.01.2021.00012529-9 da 6ª BLUMENAU
INQUÉRITO CIVIL N.06.2020.00000975-4 da 3ª MAFRA

CONSELHEIRO ONOFRE JOSÉ CARVALHO AGOSTINI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.09.2021.00000507-3 da 6ª PALHOÇA
INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00002319-3 de SEARA
INQUÉRITO CIVIL N.06.2018.00005694-3 da 1ª IBIRAMA
INQUÉRITO CIVIL N.06.2015.00002557-1 da 4ª NAVEGANTES
INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00001038-7 da 1ª PALHOÇA
INQUÉRITO CIVIL N.06.2013.00000780-0 da 27ª CAPITAL
INQUÉRITO CIVIL N.06.2019.00002061-5 de TAIÓ
INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00002487-0 da 1ª GUARAMIRIM
INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00003113-8 da 3ª SÃO MIGUEL DO OESTE
INQUÉRITO CIVIL N.06.2020.00003836-0 da 4ª NAVEGANTES
NOTÍCIA FATO N.01.2021.00008631-2 da 2ª PALHOÇA
INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00003885-3 da 2ª SOMBRIO
INQUÉRITO CIVIL N.06.2019.00003455-3 da 3ª SÃO BENTO DO SUL
INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00001575-0 de SANTA ROSA DO SUL
INQUÉRITO CIVIL N.06.2020.00002572-1 de ITÁ
INQUÉRITO CIVIL N.06.2020.00003130-1 da 5ª CRICIÚMA
INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00002517-0 da 2ª CAMBORIÚ
INQUÉRITO CIVIL N.06.2019.00005604-7 da 2ª CAÇADOR
INQUÉRITO CIVIL N.06.2017.00001323-9 da 27ª CAPITAL
INQUÉRITO CIVIL N.06.2015.00006602-9 da 27ª CAPITAL
INQUÉRITO CIVIL N.06.2020.00002085-9 da 29ª CAPITAL
PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.06.2021.00001363-0 da 27ª CAPITAL
INQUÉRITO CIVIL N.06.2020.00002136-9 da 2ª MARAVILHA

INQUÉRITO CIVIL N.06.2016.00004742-5 da 4ª NAVEGANTES

INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00001705-8 da 5ª LAGES

INQUÉRITO CIVIL N.06.2020.00000938-7 da 1ª GAROPABA

INQUÉRITO CIVIL N.06.2019.00005521-5 da 5ª LAGES

INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00003883-1 da 7ª JARAGUÁ DO SUL

INQUÉRITO CIVIL N.06.2020.00003076-8 de LAURO MULLER

INQUÉRITO CIVIL N.06.2015.00001309-7 da 1ª SÃO FRANCISCO DO SUL

INQUÉRITO CIVIL N.06.2019.00003281-1 da 3ª MAFRA

CONSELHEIRA SUPLENTE LENIR ROSLINDO PIFFER

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N.09.2021.00004156-9 da 6ª BALNEÁRIO CAMBORIÚ

INQUÉRITO CIVIL N.06.2020.00005448-2 de RIO DO OESTE

INQUÉRITO CIVIL N.06.2019.00004491-8 da 2ª TROMBUDO CENTRAL

INQUÉRITO CIVIL N.06.2016.00007052-6 da 1ª PORTO BELO

INQUÉRITO CIVIL N.06.2015.00006776-1 da 1ª PORTO BELO

INQUÉRITO CIVIL N.06.2020.00003617-3 da 1ª BALNEÁRIO PIÇARRAS

INQUÉRITO CIVIL N.06.2018.00002965-7 da 1ª URUSSANGA

INQUÉRITO CIVIL N.06.2019.00000882-2 da 2ª IMBITUBA

INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00003553-4 da 10ª CAPITAL

INQUÉRITO CIVIL N.06.2020.00003330-0 da 1ª BALNEÁRIO PIÇARRAS

NOTÍCIA DE FATO N.01.2021.00027145-7 da 18ª JOINVILLE

NOTÍCIA DE FATO N.01.2021.00016082-0 da 1ª SÃO FRANCISCO DO SUL

INQUÉRITO CIVIL N.06.2019.00003816-0 da 2ª PORTO UNIÃO

INQUÉRITO CIVIL N.06.2016.00009209-7 de CAMPO BELO DO SUL

INQUÉRITO CIVIL N.06.2017.00006865-7 de CATANDUVAS

INQUÉRITO CIVIL N.06.2018.00005900-7 da 27ª CAPITAL

INQUÉRITO CIVIL N.06.2019.00001835-3 da 2ª ARARANGUÁ

INQUÉRITO CIVIL N.06.2019.00004727-0 da 5ª RIO DO SUL

INQUÉRITO CIVIL N.06.2019.00002756-3 da 4ª SÃO MIGUEL DO OESTE

INQUÉRITO CIVIL N.06.2015.00007317-4 da 1ª SÃO JOÃO BATISTA

INQUÉRITO CIVIL N.06.2016.00007369-0 da 1ª BRAÇO DO NORTE

INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00002682-4 da 10ª CHAPECÓ

INQUÉRITO CIVIL N.06.2018.00005565-5 da 4ª NAVEGANTES

INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00003740-0 de SÃO JOSÉ DO CEDRO

INQUÉRITO CIVIL N.06.2018.00003456-0 da 6ª PALHOÇA

INQUÉRITO CIVIL N.06.2015.00009121-7 da 3ª BRAÇO DO NORTE

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00004290-9 da 14ª JOINVILLE

INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00000161-1 da 13ª JOINVILLE

INQUÉRITO CIVIL N.06.2020.00002943-9 de IPUMIRIM

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.06.2020.00002397-8 da 2ª ARAQUARI

INQUÉRITO CIVIL N.06.2020.00005269-5 da 1ª JARAGUÁ DO SUL

INQUÉRITO CIVIL N.06.2015.00003691-3 da 1ª SÃO BENTO DO SUL

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00012167-0 da 9ª CHAPECÓ

INQUÉRITO CIVIL N.06.2020.00004145-4 da 2ª BARRA VELHA

INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00004309-0 da 5ª CRICIÚMA

INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00002742-3 de HERVAL D'OESTE

INQUÉRITO CIVIL N.06.2021.00003020-6 da 1ª INDAIAL

CONSELHEIRO SUPLENTE CARLOS HENRIQUE FERNANDES

INQUÉRITO CIVIL N.06.2016.00008788-3 da 2ª XANXERÊ

INQUÉRITO CIVIL N.06.2014.00010106-1 da 27ª CAPITAL

INQUÉRITO CIVIL N.06.2019.00003701-7 da 7ª TUBARÃO

INQUÉRITO CIVIL N.06.2012.00008657-9 da 2ª GUARAMIRIM

INQUÉRITO CIVIL N.06.2020.00001520-1 da 10ª SÃO JOSÉ

INQUÉRITO CIVIL N.06.2020.00002736-3 da 3ª SÃO JOSÉ

INQUÉRITO CIVIL N.06.2012.00005638-5 da 2ª IÇARA

INQUÉRITO CIVIL N.06.2017.00005488-5 da 7ª CAPITAL

Florianópolis, 10 de novembro de 2021.

SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

SÚMULA DA SEGUNDA TURMA REVISORA

SESSÃO 4/11/2021 E 5/11/2021

Comunico, para efeito do Ato n. 356/2012/CSMP - Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público, que a **SEGUNDA TURMA REVISORA DO EG. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, em sessões realizadas nos dias Quatro e Cinco de Novembro de 2021, às 14 horas, composta pelos(a) Conselheiros(a) Dra. Gladys Afonso (Presidente), Dr. Fábio de Souza Trajano, Dr. Fábio Strecker Schmitt, Dr. Abel Antunes de Mello e Dr Carlos Henrique Fernandes (2º Conselheiro Suplente), decidiu:

1) Por unanimidade, homologar as seguintes promoções de arquivamento:

Relatora Dra. Gladys Afonso (votaram, também, os Conselheiros Fábio de Souza Trajano e Fábio Strecker Schmitt):

Inquérito Civil n. 06.2016.00005252-8 de Cunha Porã;
Inquérito Civil n. 06.2020.00003168-9 da 2ª de Fraiburgo;
Inquérito Civil n. 06.2020.00001594-5 da 5ª de Chapecó;
Inquérito Civil n. 06.2018.00006166-8 da 29ª da Capital;
Inquérito Civil n. 06.2020.00003691-8 da 2ª de Biguaçu;
Inquérito Civil n. 06.2021.00003886-4 da 6ª de Balneário Camboriú;
Inquérito Civil n. 06.2021.00003834-2 da 7ª de Jaraguá do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2019.00003514-1 de Urubici;
Inquérito Civil n. 06.2021.00003204-8 da 10ª da Capital;
Inquérito Civil n. 06.2016.00008722-8 da 1ª de Imbituba;
Inquérito Civil n. 06.2019.00001594-5 da 4ª de Rio do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2018.00006532-0 da 2ª de Trombudo Central;
Inquérito Civil n. 06.2015.00007309-6 da 2ª de Caçador;
Inquérito Civil n. 06.2021.00002048-5 da 4ª de Concórdia;
Inquérito Civil n. 06.2019.00000687-9 da 4ª de Curitiba;
Inquérito Civil n. 06.2020.00004087-7 da 1ª de Papanduva.

Por unanimidade, homologar as seguintes promoções de arquivamento:

Relator Dr. Fábio de Souza Trajano (votaram, também, o conselheiro Fábio Strecker e o Conselheiro Abel Antunes de Mello):

Procedimento Preparatório n. 06.2021.00002905-4 da 21ª de Joinville;
Procedimento Preparatório n. 06.2021.00000331-0 da 6ª de Tubarão;
Inquérito Civil n. 06.2020.00003042-4 da 14ª de Chapecó;
Inquérito Civil n. 06.2021.00003619-9 da 6ª de Palhoça;
Inquérito Civil n. 06.2021.00002669-0 da 6ª de Palhoça;
Inquérito Civil n. 06.2017.00006977-8 da 6ª de Rio do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2021.00003905-2 da 6ª de Balneário Camboriú;
Inquérito Civil n. 06.2021.00003926-3 da 5ª de Balneário Camboriú;
Inquérito Civil n. 06.2020.00002652-0 da 4ª de Navegantes;
Inquérito Civil n. 06.2020.0000021-9 da 2ª de Balneário Piçarras;
Inquérito Civil n. 06.2019.00005568-1 da 1ª de Garopaba;
Inquérito Civil n. 06.2021.00001925-6 de Ipumirim;
Inquérito Civil n. 06.2020.00003017-9 de Rio do Campo;
Inquérito Civil n. 06.2017.00007157-3 da 2ª de Gaspar;
Inquérito Civil n. 06.2018.00002346-3 da 5ª de Rio do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2016.00000878-7 da 31ª da Capital.

Por unanimidade, homologar as seguintes promoções de arquivamento:

Relator Dr. Fábio Strecker Schmitt (votaram, também, a Conselheira Gladys Afonso - Presidente e o Conselheiro Abel Antunes de Mello):

Inquérito Civil n. 06.2019.00004914-6 da 2ª de Concórdia;
Inquérito Civil n. 06.2016.00004308-4 da 11ª de Criciúma;
Inquérito Civil n. 06.2020.00003040-2 da 10ª de Chapecó;
Inquérito Civil n. 06.2021.00002467-0 da 14ª de Joinville;
Inquérito Civil n. 06.2021.00001565-0 da 4ª de Navegantes;
Inquérito Civil n. 06.2016.00008707-2 da 4ª de Navegantes;
Inquérito Civil n. 06.2021.00003596-7 da 4ª de Palhoça;
Inquérito Civil n. 06.2019.00004924-6 da 4ª de Concórdia;
Inquérito Civil n. 06.2018.00005453-4 da 2ª de Balneário Piçarras;
Inquérito Civil n. 06.2016.00008846-0 da 1ª de Gaspar;
Inquérito Civil n. 06.2021.00003835-3 da 7ª de Jaraguá do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2020.00002066-0 da 29ª da Capital;
Inquérito Civil n. 06.2020.00003634-0 da 1ª de Brusque;

Inquérito Civil n. 06.2020.00003028-0 de Campo Erê;
Inquérito Civil n. 06.2021.00003546-7 de São José do Cedro;
Inquérito Civil n. 06.2021.00002874-4 da 5ª de Lages;
Inquérito Civil n. 06.2020.00003204-4 da 6ª de Blumenau;
Inquérito Civil n. 06.2017.00001841-2 da 2ª de Araranguá.

Por unanimidade, homologar as seguintes promoções de arquivamento:

Relator Dr. Abel Antunes de Mello (votaram, também, a Conselheira Gladys Afonso - Presidente e o Conselheiro Fábio de Souza Trajano):

Procedimento Preparatório n. 06.2021.00003269-2 da 15ª de Joinville;

Inquérito Civil n. 06.2013.00003578-3 da 4ª de Concórdia;
Inquérito Civil n. 06.2016.00001506-6 da 1ª de Imbituba;
Inquérito Civil n. 06.2020.00000452-6 da 10ª de São José;
Inquérito Civil n. 06.2017.00001086-4 da 4ª de Navegantes;
Inquérito Civil n. 06.2021.00001472-8 da 6ª de Brusque;
Inquérito Civil n. 06.2020.00003377-6 da 10ª de São José;
Inquérito Civil n. 06.2020.00004684-9 da 14ª de Joinville;
Inquérito Civil n. 06.2021.00001626-0 da 2ª de Papanduva;
Inquérito Civil n. 06.2012.00000428-6 da 13ª de Joinville;
Inquérito Civil n. 06.2017.00002937-5 da 14ª de Blumenau;
Inquérito Civil n. 06.2017.00007227-2 da 6ª de Jaraguá do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2018.00004185-0 da 2ª de Araranguá;
Inquérito Civil n. 06.2018.00005428-9 da 4ª de Navegantes;
Inquérito Civil n. 06.2020.00003518-5 da 3ª de Mafra;
Inquérito Civil n. 06.2020.00004213-1 da 2ª de Porto Belo;
Inquérito Civil n. 06.2021.00000078-9 da 4ª de São Miguel do Oeste;
Inquérito Civil n. 06.2021.00001492-8 da 14ª de Chapecó;
Inquérito Civil n. 06.2021.00002213-9 da 10ª de Chapecó;
Inquérito Civil n. 06.2021.00002854-4 da 10ª de Chapecó;
Inquérito Civil n. 06.2021.00002881-1 da 3ª de Fraiburgo;
Inquérito Civil n. 06.2021.00003037-2 da 3ª de Timbó;
Inquérito Civil n. 06.2019.00003555-2 da 3ª de Mafra;
Inquérito Civil n. 06.2018.00001518-5 da 4ª de Rio do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2020.00000767-8 da 3ª de São José;
Inquérito Civil n. 06.2016.00005377-1 da 6ª de Rio do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2018.00001182-3 da 1ª de Joaçaba;
Inquérito Civil n. 06.2019.00004348-5 de Bom Retiro;
Inquérito Civil n. 06.2020.00001115-0 da 1ª de Araranguá;
Inquérito Civil n. 06.2021.00000714-9 da 1ª de Palhoça;
Inquérito Civil n. 06.2021.00002406-0 da 1ª de Palhoça;
Inquérito Civil n. 06.2021.00000818-1 da 2ª de Piçarras.

Por unanimidade, homologar as seguintes promoções de arquivamento:

Relator Dr. Carlos Henrique Fernandes (votaram, também, a Conselheira Gladys Afonso - Presidente e o Conselheiro Fábio de Souza Trajano):

Inquérito Civil n. 06.2015.00004597-8 da 5ª de Criciúma;
Inquérito Civil n. 06.2014.00010374-8 da 27ª da Capital;
Inquérito Civil n. 06.2017.00001092-0 da 27ª da Capital;
Inquérito Civil n. 06.2020.00004364-1 da 5ª de Lages;
Inquérito Civil n. 06.2017.00000950-2 da 8ª de São José;
Inquérito Civil n. 06.2020.00001072-8 de Porto União;
Inquérito Civil n. 06.2021.00003280-4 da 2ª de Braço do Norte;
Inquérito Civil n. 06.2019.00004883-6 da 3ª de São Bento do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2019.00003033-5 da 21ª de Joinville;
Inquérito Civil n. 06.2020.00002344-5 da 2ª de Içara;
Inquérito Civil n. 06.2020.00004906-8 da 5ª de Criciúma;
Inquérito Civil n. 06.2020.00004597-2 da 1ª de Araquari;
Inquérito Civil n. 06.2017.00005361-0 da 13ª de Itajaí;
Inquérito Civil n. 06.2016.00003219-8 da 20ª de Joinville;
Inquérito Civil n. 06.2019.00005360-6 da 1ª de Palhoça;
Inquérito Civil n. 06.2020.00000603-5 de Campo Belo do Sul;
Inquérito Civil n. 06.2021.00000792-7 da 1ª de Palhoça;
Inquérito Civil n. 06.2020.00002775-2 da 1ª de Araranguá;

Inquérito Civil n. 06.2021.00000148-8 da 2ª de Ituporanga;
Inquérito Civil n. 06.2019.00005602-5 da 2ª de Caçador;
Inquérito Civil n. 06.2019.00004361-9 da 1ª de Papanduva;
Inquérito Civil n. 06.2019.00000394-9 da 28ª da Capital.

2) Por unanimidade, homologar a promoção de arquivamento e determinar que a Promotoria de origem instaure procedimento próprio para apuração de eventuais irregularidades no que tange a concessão de uso do Cemitério Parque Metropolitano:

Relatora Dra. Gladys Afonso (votaram, também, os Conselheiros Fábio de Souza Trajano e Fábio Strecker Schmitt):

Inquérito Civil n. 06.2015.00002018-7 da 4ª de Navegantes.

3) Por unanimidade, homologar parcialmente a promoção de arquivamento e determinar a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para designação de outro membro do Ministério Público para dar continuidade às investigações no tocante a possível prática de atos de improbidade administrativa:

Relator Dr. Carlos Henrique Fernandes (votaram, também, a Conselheira Gladys Afonso - Presidente e o Conselheiro Fábio de Souza Trajano):

Inquérito Civil n. 06.2018.00000226-8 da 14ª de Blumenau.

4) Por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto:

Relator Dr. Fábio de Souza Trajano (votaram, também, o conselheiro Fábio Strecker e o Conselheiro Abel Antunes de Mello):

Notícia de Fato n. 01.2021.00012332-4 da 4ª de Concórdia;

Notícia de Fato n. 01.2021.00027511-0 da 1ª de São João Batista;

Notícia de Fato n. 01.2021.00023311-9 de Cunha Porã.

Relator Dr. Abel Antunes de Mello (votaram, também, a Conselheira Gladys Afonso - Presidente e o Conselheiro Fábio de Souza Trajano):

Notícia de Fato n. 01.2021.00020783-2 da 2ª de Videira.

Relator Dr. Carlos Henrique Fernandes (votaram, também, a Conselheira Gladys Afonso - Presidente e o Conselheiro Fábio de Souza Trajano):

Notícia de Fato n. 01.2020.00006858-7 da 2ª de Guaramirim;

Notícia de Fato n. 01.2021.00021263-5 de Garuva;

Notícia de Fato n. 01.2021.00022129-0 de Ipumirim.

5) Por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso interposto, a fim de determinar a remessa dos autos ao Procurador-Geral de Justiça para a designação de outro membro do Ministério Público para atuar no feito:

Relator Dr. Abel Antunes de Mello (votaram, também, a Conselheira Gladys Afonso - Presidente e o Conselheiro Fábio de Souza Trajano):

Notícia de Fato n. 01.2021.00004718-5 da 2ª de Biguaçu.

Relator Dr. Carlos Henrique Fernandes (votaram, também, a Conselheira Gladys Afonso - Presidente e o Conselheiro Fábio de Souza Trajano):

Notícia de Fato n. 01.2021.00019934-8 de Ponte Serrada.

6) Por unanimidade, não conhecer da promoção de arquivamento e determinar a devolução dos autos à origem para cumprimento do Assento 001/2016/CSMP:

Relator Dr. Abel Antunes de Mello (votaram, também, a Conselheira Gladys Afonso - Presidente e o Conselheiro Fábio de Souza Trajano):

Inquérito Civil n. 06.2015.00006048-0 da 7ª de Jaraguá do Sul;

Inquérito Civil n. 06.2015.00006098-0 da 7ª de Jaraguá do Sul;

Inquérito Civil n. 06.2015.00006120-1 da 7ª de Jaraguá do Sul.

7) Por unanimidade, determinar a devolução dos autos ao Promotor de Justiça de origem para prosseguimento do feito.

Relator Dr. Abel Antunes de Mello (votaram, também, a Conselheira Gladys Afonso - Presidente e o Conselheiro Fábio de Souza Trajano):

Notícia de Fato n. 01.2021.00013257-8 da 28ª da Capital.

8) Por unanimidade, não homologar a promoção de arquivamento e determinar a remessa dos autos do Procurador-Geral de Justiça para designação de outro membro do Ministério Público para atuar no feito:

Relatora Dra. Gladys Afonso (votaram, também, os Conselheiros Fábio de Souza Trajano e Fábio Strecker Schmitt):

Inquérito Civil n. 06.2019.00000491-5 de Ponte Serrada.

9) Por unanimidade, acolher a declinação de atribuição ao Ministério Público Federal:

Relatora Dra. Gladys Afonso (votaram, também, os Conselheiros Fábio de Souza Trajano e Fábio Strecker Schmitt):

Inquérito Civil n. 06.2015.00009383-7 da 1ª de Santo Amaro da Imperatriz.

Relator Dr. Carlos Henrique Fernandes (votaram, também, a Conselheira Gladys Afonso - Presidente e o Conselheiro Fábio de Souza Trajano):

Inquérito Civil n. 06.2018.00006649-6 da 32ª da Capital.

10) Processos baixados em diligência:

Relatora Dra. Gladys Afonso

Inquérito Civil n. 06.2017.00002129-4 da 1ª de São Francisco do Sul;

Inquérito Civil n. 06.2019.00001038-3 da 3ª de Mafra.

Relator Dr. Fábio de Souza Trajano

Notícia de Fato n. 01.2021.00021281-3 da 3ª de Fraiburgo;
Inquérito Civil n. 06.2020.00004424-0 da 2ª de Içara;
Inquérito Civil n. 06.2021.00002739-0 da 9ª de Chapecó.

Relator Dr. Abel Antunes de Mello

Inquérito Civil n. 06.2018.00001545-2 da 4ª de Tubarão.

11) Processos retirados de pauta:

Relatora Dra. Gladys Afonso

Inquérito Civil n. 06.2015.00000707-3 da 5ª de Balneário Camboriú.

Relator Dr. Fábio de Souza Trajano

Inquérito Civil n. 01.2021.00022109-0 da 12ª da Capital;
Inquérito Civil n. 06.2011.00008146-4 da 14ª de Blumenau;
Inquérito Civil n. 06.2019.00005373-9 da 4ª de São Miguel do Oeste.

Relator Dr. Abel Antunes de Mello

Notícia de Fato n. 01.2021.00022428-6 da 1ª de Garopaba;
Notícia de Fato n. 01.2020.00002349-0 da 2ª de Brusque;
Inquérito Civil n. 06.2020.00000853-3 da 2ª de Ibirama;
Inquérito Civil n. 06.2013.00014938-5 da 2ª de Caçador;
Inquérito Civil n. 06.2019.00004328-5 da 1ª de Trombudo Central;
Inquérito Civil n. 06.2017.00004172-4 da 2ª de Caçador;
Inquérito Civil n. 06.2020.00000007-4 da 1ª de Braço do Norte;
Inquérito Civil n. 06.2017.00005870-4 da 2ª de Araranguá;
Inquérito Civil n. 06.2019.00000128-4 da 1ª de Braço do Norte;
Inquérito Civil n. 06.2017.00004792-9 de Quilombo;
Inquérito Civil n. 06.2016.00008999-2 da 5ª de São José;
Inquérito Civil n. 06.2013.00002637-3 da 1ª de Braço do Norte;
Inquérito Civil n. 06.2018.00004263-8 da 27ª da Capital;
Inquérito Civil n. 06.2021.00001391-8 de São José do Cedro;
Inquérito Civil n. 06.2018.00004565-7 da 1ª de Canoinhas.

Relator Dr. Carlos Henrique Fernandes

Inquérito Civil n. 06.2021.00001555-0 da 9ª de Chapecó;
Notícia de Fato n. 01.2021.00018157-0 da 13ª de Chapecó;
Notícia de Fato n. 01.2021.00017466-8 de Taió.

Florianópolis, 10 de novembro de 2021.

SAMUEL DAL-FARRA NASPOLINI

PROMOTOR DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

V I S T O:

GLADYS AFONSO

PROCURADORA DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DA SEGUNDA TURMA REVISORA

COMISSÃO DE CONCURSO

21º COMUNICADO

A **COMISSÃO DE CONCURSO**, em atenção à decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 5058527-79.2021.8.24.0000/SC, informa a inclusão do candidato *sub judice* João Vicente Curi Cherem, em caráter provisório e até prestação jurisdicional definitiva, na lista de classificação geral de candidatos aprovados para realização do processo seletivo preambular discursivo.

Florianópolis, 10 de novembro de 2021.

MAURY ROBERTO VIVIANI

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO, E.E.

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

Por entrância e ordem alfabética

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00002479-5

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 28/10/2021

Partes: Ihnovecom Telecomunicações e Serviços Ltda. ME e outros.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na Concorrência Pública n. 130/2017, deflagrada pelo Município de Balneário Camboriú para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, objetivando o fornecimento de *link* de acesso à *Internet* e às redes de dados às unidades administrativas do Município. Ausência de elementos probatórios capazes de indicar a ocorrência de direcionamento. Procedimento licitatório com tramitação regular. Desclassificação das empresas concorrentes com motivação nos critérios do Edital e Termo de Referência. Irregularidades afastadas. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Isabela Ramos Philippi

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00002479-5

COMARCA: Balneário Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 28/10/2021

Partes: Ihnovecom Telecomunicações e Serviços Ltda. ME e outros.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar supostas irregularidades na Concorrência Pública n. 130/2017, deflagrada pelo Município de Balneário Camboriú para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações, objetivando o fornecimento de *link* de acesso à *Internet* e às redes de dados às unidades administrativas do Município. Ausência de elementos probatórios capazes de indicar a ocorrência de direcionamento. Procedimento licitatório com tramitação regular. Desclassificação das empresas concorrentes com motivação nos critérios do Edital e Termo de Referência. Irregularidades afastadas. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Isabela Ramos Philippi

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N.01.2021.00031226-5

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 22ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: não incumbe ao Ministério Público a fiscalização do cumprimento dos prazos referentes à tramitação do processo legislativo.

Membro do Ministério Público: Alceu Rocha

Data: 9/11/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00031226-5

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 22ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 9/11/2021

Parte: Conselho da Cidade de Florianópolis.

Conclusão: não incumbe ao Ministério Público a fiscalização do cumprimento dos prazos referentes à tramitação do processo legislativo.

Membro do Ministério Público: Alceu Rocha

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002375-6

COMARCA: Capital

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 28ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 8/11/2021

Partes: Ari Silveira Anselmo Júnior, Nilza Terezinha Duarte Bueno, Manoel Valério Pires, Viviane Moreira Caixeta, Mário César Alves da Silva e Izidoro Silveira Filho.

Objeto: parcelamento do solo. Construções clandestinas. Servidão Nova Esperança, s/n., em frente ao n. 136, Campeche.

Membro do Ministério Público: Rogério Ponzi Seligman

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004374-5

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 14ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 10/11/2021

Partes: Corregedoria do 2º BPM/Fron - Chapecó-SC, Márcio Mogestern, Edson Luiz Menegasso, Adriano Camargo de Oliveira, João Batista Guarda de Andrade, Richard Alves Ferreira.

Objeto: apurar a morte de Richard Alves Ferreira em confronto com a Polícia Militar, em 29-6-2021, no Município de Chapecó.

Membro do Ministério Público: Simão Baran Junior

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004439-9

COMARCA: Chapecó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 14ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 10/11/2021

Partes: Corregedoria do 2º BPM/Fron - Chapecó-SC, Márcio José Znieski, Júlio Cezar de Oliveira, Sebastião Osmar de Andrade.

Objeto: apurar a morte de Sebastião Osmar de Andrade em confronto com a Polícia Militar, em 19-4-2021, no Município de Faxinal dos Guedes.

Membro do Ministério Público: Simão Baran Junior

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00005684-7

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 12ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato. Supostas irregularidades no Presídio Feminino de Itajaí. Insurgências relativas à escolta e procedimentos de rotina, assistência jurídica, alocação de presas transexuais, trabalho externo etc. Alegações improcedentes e/ou regularizadas. Parte das demandas remetidas à 9ª Promotoria de Justiça de Itajaí Desnecessidade de continuação das investigações. Denunciante anônimo que não permite a continuidade das apurações. Indeferimento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Márcio Rio Branco Nabuco de Gouvêa

Data: 8/11/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00006067-7

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Sierlene Cebosk da Silva Filastro.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato instaurada para apurar possível situação de risco e vulnerabilidade. Informações prestadas pelo Conselho Tutelar de que não há violação aos direitos assegurados das crianças. Logo, estando os direitos

assegurados, não havendo necessidade de intervenção desta Curadoria da Infância e da Juventude, motivo pelo qual se indefere o presente procedimento.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

Data: 9/11/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00025433-6

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Luana Aurélio da Silva.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato instaurada para averiguar suposta situação de risco e/ou vulnerabilidade do infante N.M.A.M. Em análise dos autos, verifica-se que o Conselho Tutelar não atestou nenhuma situação de risco ou vulnerabilidade do infante, uma vez que o menor está bem, não possui contato com agressor e realiza acompanhamento psicológico regular. Dessa forma, estando os direitos da criança e do adolescente assegurados, indeferiu-se a presente Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

Data: 9/11/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00011326-0

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 9/11/2021

Partes: Complexo Penitenciário do Vale do Itajaí e Comissão do Bem-Estar do Menor de Itajaí (COMBEMI).

Conclusão: a Notícia de Fato foi indeferida, uma vez que os dados solicitados são sigilosos e devem ser fornecidos apenas com a anuência do recluso.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00027670-8

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 5/11/2021

Parte: R.G.V.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar a situação de infrequência escolar da adolescente R.G.V. As diligências realizadas pelo Conselho Tutelar indicam que a adolescente retornou aos bancos escolares. Dessa forma, considerando que os fatos que deram ensejo ao presente procedimento já foram devidamente solucionados, indeferiu-se a Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00028489-6

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 5/11/2021

Parte: C.R.O.F.

Conclusão: Notícia de Fato instaurada para apurar suposta situação de evasão escolar de C.R.O.F. As diligências realizadas pelo Conselho Tutelar indicam que a adolescente retornou aos bancos escolares. Dessa forma, considerando que os fatos que deram ensejo ao presente procedimento já foram devidamente solucionados, indeferiu-se a Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00002091-5

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 9ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 9/11/2021

Parte: Município de Itajaí.

Conclusão: apurar (a) pagamento/recebimento irregular de gratificações, entre dezembro de 2018 a março de 2019, pelos membros da Comissão Especial de Interesse Público para Diagnóstico e Encaminhamentos à Prevenção e Controle do Uso do Alcoolismo e Drogas, instituída pelo Decreto n. 11.492/2018; (b) Eventual ilegalidade na edição do Decreto n. 11.525/2019 que concedeu gratificação pela participação em comissão especial de interesse público; e (c) irregularidade do pagamento de gratificação ao servidor Rubens Francisco Menon, ocupante de cargo de provimento em comissão. Comprovação da prestação dos serviços pela comissão. Recebimento das gratificações de forma devida. Decreto emanado de forma irregular, mas ausente prova da má-fé do gesto público. Ilegalidade que não configura improbidade administrativa. Possibilidade do recebimento de gratificação por servidor comissionado. Ausente ato de improbidade administrativa. Arquivamento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Milani Maurilio Bento

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00031266-5

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 8/11/2021

Parte: G.M. da S.

Objeto: apurar possível situação de risco e/ou vulnerabilidade de G.M. da S.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00031477-4

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 9/11/2021

Parte: P.J. dos S. S.

Objeto: apurar possível situação de risco de P.J. dos S. S.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00031680-6

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 9/11/2021

Parte: L.S.J.

Objeto: apurar possível situação de risco e/ou vulnerabilidade de L.S.J.

Membro do Ministério Público: Diego Rodrigo Pinheiro

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004582-1

COMARCA: Itajaí

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 10ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 8/11/2021

Partes: Município de Itajaí, WBA Construtora e Incorporadora EIRELLI e Associação Comunitária do Bairro de Cabeçadas.

Objeto: apurar irregularidades e ilegalidades ambientais ocasionadas na construção e concessão de licenças relacionadas ao empreendimento denominado "Hotel Cabeçadas", localizado na rua Cônsul Carlos Renaux, n. 378, Cabeçadas, em Itajaí, de propriedade de WBA Construtora e Incorporadora EIRELLI.

Membro do Ministério Público: Henrique da Rosa Ziesemer

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00029110-9

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

Data de Conclusão: 19/10/2021

Parte: Frada.

Conclusão: "[...] a presente Notícia de Fato perdeu seu objeto, pois o animal que se colimava atender faleceu. [...] De todo o exposto, não se vislumbrando outras medidas a adotar neste apuratório e não sendo caso de instauração de Inquérito Civil ou Procedimento Preparatório, com supedâneo no art. 7º, inciso II do Ato n.º 395/2018/PGJ, determino o arquivamento da presente Notícia de Fato."

Membro de Ministério Público: Simone Cristina Schultz Corrêa

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00031482-0

COMARCA: Joinville

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 21ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 8/11/2021

Parte: a apurar.

Objeto: apurar ausência de especialização de reserva legal em imóvel (matrícula n. 5.420) que passou a compreender o perímetro urbano de Joinville.

Membro de Ministério Público: Simone Cristina Schultz

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00005977-0

COMARCA: Lages

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 5/11/2021

Parte: Município de São José do Cerrito/SC.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar eventuais irregularidades no transporte escolar Município de São José do Cerrito relacionadas à concessão de carona, notadamente diante de informação recebida, durante o ano de 2017, por meio do atendimento SIG n. 05.2017.00034465-6, via Ouvidoria. Situação esclarecida e não verificada atualmente. Transporte escolar de alunos realizado com observância às normas existentes. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Giancarlo Rosa Oliveira

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00003956-3

COMARCA: Lages

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 8/11/2021

Parte: Município de Paineel.

Objeto: 1. Notícia de criação de cargos de provimento efetivo de agentes comunitários de saúde no Município de Paineel pela Lei Complementar Municipal n. 34/2013, os quais, todavia, não foram, até a presente data, providos por meio de concurso público/processo seletivo simplificado, nos termos do art. 37, inciso II, e 198, § 4º, da Constituição Federal e art. 14 da Lei Federal n. 11.350/2006. 2. Possível violação a interesses difusos e coletivos e ao patrimônio público e social (art. 1º, IV e VIII, da Lei n. 7.347/85). 3. Investigação cível destinada a colher elementos que permitam a adoção das providências judiciais e extrajudiciais que porventura se demonstrarem necessárias (art. 129, II, III e IV, da Constituição Federal). 3. Investigação que, por ora, não se destina à apuração da prática de ato de improbidade administrativa por agente(s) público(s), sem prejuízo de, caso colhidos indícios mínimos de dolo e má-fé, seja instaurado inquérito civil com esse objeto específico (art. 22 da Lei n. 8.429/92).

Membro do Ministério Público: Jean Pierre Campos

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004180-3

COMARCA: Lages

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 5/11/2021

Parte: Município de Paineel.

Objeto: apurar o cumprimento, por parte do Município de Painel/SC, das obrigações estabelecidas na Lei n. 13.935, que "Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica" determinando que "as redes públicas de educação básica contarão com os serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais".

Membro do Ministério Público: Giancarlo Rosa Oliveira

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004560-0

COMARCA: Lages

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 8/11/2021

Parte: Município de Lages.

Objeto: 1. Notícia de suposta inexecução contratual relacionada com a Concorrência Pública n. 04/2019 do Município de Lages (obra na Rua Marcílio Dias). 2. Possível violação a interesses difusos e coletivos e ao patrimônio público (art. 1º, IV e VIII, da Lei n. 7.347/85). 3. Investigação cível destinada a colher elementos que permitam a adoção das providências judiciais e extrajudiciais que porventura se demonstrem necessárias (art. 129, III, da Constituição Federal). 4. Perscrutação que, por ora, não se destina à apuração da prática de ato de improbidade administrativa por agente(s) público(s), sem prejuízo de, caso colhidos indícios mínimos de dolo e má-fé, seja instaurado inquérito civil com esse objeto específico (art. 22 da Lei n. 8.429/92).

Membro do Ministério Público: Jean Pierre Campos

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00005424-5

COMARCA: Rio do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 8/11/2021

Partes: Município de Aurora e outros.

Conclusão: moralidade administrativa. Município de Aurora. Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 035/2014. Contratação de artistas para comemorações do cinquentenário de emancipação político-administrativa no ano 2014. Irregularidades procedimentais. Não comprovação de dolo específico, de dano ao erário e de enriquecimento ilícito. Formalização contratual. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Viviane Soares

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00031095-6

COMARCA: Rio do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 4/11/2021

Partes: H.A.S.L., J.M. e outros.

Objeto: realizar o acompanhamento da situação narrada nos Autos n. 0900106-62.2019.8.24.0054, consistente em Representação Cível c/c com Obrigação de Fazer ajuizada por esta Promotoria de Justiça em 23/5/2019, em desfavor de H.A.S.L. e J.M., genitores de A.L.S.M., nascida em 4/7/2015, G.P.S.M., nascida em 18/5/2013, e S.G.S.M., nascido em 16/12/2017, tendo em vista a negativa de vacinarem seus filhos segundo o protocolo do SUS, bem como em comparecerem às consultas e aos atendimentos médicos determinados judicialmente nos citados autos.

Membro do Ministério Público: Eduardo Chinato Ribeiro

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004593-2

COMARCA: Rio do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 5ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 9/11/2021

Parte: Município de Lontras.

Objeto: moralidade administrativa. Município de Lontras. Irregularidades na Secretaria de Obras. Desvios de função de servidores, uso indevido de bens/serviços públicos por servidores, ausência de condições adequadas de trabalho, mau estado de conservação de máquinas e veículos.

Membro do Ministério Público: Viviane Soares

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004189-1

COMARCA: São José

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 8/11/2021

Partes: Associação Catarinense de Oftalmologia (SCO) e Guillermo Rodolfo Rivera Carrasco.

Conclusão: profissional com diploma em curso superior de tecnólogo em optometria. Inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública.

Membro do Ministério Público: Débora Wanderley Medeiros Santos

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00001780-2

COMARCA: Araquari

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Programa Atua - Gustavo Wiggers

Data da Conclusão: 31/5/2021

Partes: "Lar Coração de Mãe" e Marlene Pereira da Silva.

Conclusão: Inquérito Civil. Irregularidades em instituição destinada ao cuidado de idosos na Comarca de Araquari. Ausência de atestado de funcionamento. Perda do objeto. Instituição não se encontra mais em funcionamento na cidade de Araquari. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Gustavo Wiggers

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00004649-3

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: ambiental. Irregularidades no loteamento. Crime Ambiental. Inquérito Policial n. 468.2021.00080. Duplicidade de procedimento. Ausência de outras medidas a serem adotadas. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Greícia Malheiros da Rosa Souza

Data: 9/11/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00004649-3

COMARCA: Camboriú

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 9/11/2021

Parte: Loteamento Denise.

Conclusão: ambiental. Irregularidades no loteamento. Crime Ambiental. Inquérito Policial n. 468.2021.00080. Duplicidade de procedimento. Ausência de outras medidas a serem adotadas. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Greícia Malheiros da Rosa Souza

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00015159-3

COMARCA: Capinzal

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 10 dias úteis, conforme determina o artigo 8º do Ato n. 395/2018/PGJ. As razões

de recurso deverão ser remetidas à 1ª Promotoria de Justiça da Capinzal.

EXTRATO DA DECISÃO: remuneração. Servidor público que reingressa no serviço municipal em cargo distinto. Manutenção das vantagens e promoções obtidas no cargo anterior. Política remuneratória prevista na legislação local que, embora afronte a jurisprudência, goza de presunção de constitucionalidade. Inexistência de lesão a direito ou interesse defendido pelo Ministério Público. Indeferimento do pedido de instauração de investigação.

Membro do Ministério Público: Karla Bárdio Meirelles

Data: 30/9/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2020.00015159-3

COMARCA: Capinzal

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 10 dias úteis, conforme determina o artigo 8º do Ato n. 395/2018/PGJ. As razões de recurso deverão ser remetidas à 1ª Promotoria de Justiça da Capinzal.

EXTRATO DA DECISÃO: remuneração. Servidor público que reingressa no serviço municipal em cargo distinto. Manutenção das vantagens e promoções obtidas no cargo anterior. Política remuneratória prevista na legislação local que, embora afronte a jurisprudência, goza de presunção de constitucionalidade. Inexistência de lesão a direito ou interesse defendido pelo Ministério Público. Indeferimento do pedido de instauração de investigação.

Membro do Ministério Público: Karla Bárdio Meirelles

Data: 30/9/2021

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00021755-2

COMARCA: Caçador

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edita fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação por edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato registrada para "apurar notícia de supressão da vegetação nativa em área rural localizada na Linha Bugre, interior do Município de Caçador, coordenadas 26°43'50.38"S51°04'3532'O, supostamente de propriedade de Clessio Leonel Hossa". Irregularidades não confirmadas. Indeferimento do pedido de investigação. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Danielle Diamante

Data: 8/11/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000846-6

COMARCA: Gaspar

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 13/8/2021

Parte: AC Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Conclusão: procedimento instaurado para apurar o motivo pelo qual não houve a averbação da reserva legal do imóvel de matrícula n. 17836, localizado no Município de Gaspar, de propriedade de AC Empreendimentos Imobiliários Ltda. Área de reserva legal destinada de acordo com a vegetação existente em data anterior a 22 de julho de 2008. 0,4262 ha. Imóvel com menos de 4 módulos fiscais. Ausência de elementos para propositura de Ação Civil Pública. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Lara Zappellini Souza

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N. 06.2018.00005790-9

COMARCA: Gaspar

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 28/7/2021

Conclusão: conversão em Inquérito Civil.

Membro do Ministério Público: Lara Zappellini Souza

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00005790-9

COMARCA: Gaspar

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 28/7/2021

Partes: a apurar.

Objeto: apurar possíveis construções e reformas em área de preservação permanente, bem como instalação de loteamento clandestino, na localidade de Barranco Alto, Município de Ilhota/SC.

Membro do Ministério Público: Lara Zappellini Souza

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2016.00005388-2

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 9/11/2021

Partes: Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e Júlio César Marques Cunha.

Conclusão: apurar a possível prática de imoralidade qualificada pelo então titular do Ofício de Registro Civil, Interdições e Tutelas, Pessoas Jurídicas e Títulos e Documentos da Comarca de Guaramirim, Julio Cesar Marques Cunha. Ausência de ato doloso. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Ana Paula Destri Pavan

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DE NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00031710-5

COMARCA: Guaramirim

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça.

Data da Instauração: 9/11/2021

Parte: Município de Guaramirim.

Objeto: apurar a possível prática de ato de improbidade administrativa consistente no uso de veículo oficial de placa QHM-7519, da Prefeitura de Guaramirim, para o atendimento de interesses particulares em Gramado/RS.

Membro do Ministério Público: Ana Paula Destri Pavan

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00005816-0

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Inquérito Civil instaurado para apurar construção irregular em obra localizada na Rua Carpa, 101, Centro, Bombinhas. Município ajuizou ação demolitória. Ação judicial em trâmite para investigar as irregularidades de obras realizadas, visando à demolição do que fora construído irregularmente. Desnecessário o prosseguimento do Inquérito Civil, especialmente porque o acompanhamento, agora, dar-se-á por meio da ação judicial. Promoção de Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Carla Mara Pinheiro

Data: 9/11/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00005816-0

COMARCA: Itapema

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 9/11/2021

Partes: anônimo e Adriano Sesta.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar construção irregular em obra localizada na Rua Carpa, 101, Centro, Bombinhas. Município ajuizou ação demolitória. Ação judicial em trâmite para investigar as irregularidades de obras realizadas, visando à demolição do que fora construído irregularmente. Desnecessário o prosseguimento do Inquérito Civil, especialmente porque o acompanhamento, agora, dar-se-á por meio da ação judicial. Promoção de Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Carla Mara Pinheiro

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00005747-5

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: Roberto Gonçalves De Azevedo.

A pessoa identificada no presente edital fica, pelo presente, cientificada da decisão abaixo, bem como de que poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: arquivamento. Inquérito Civil. Recuperação do dano ambiental apurada nos autos da ação penal e no decorrer da presente investigação. A intervenção ao meio ambiente tratada nos autos foi reparada mediante recuperação da área degradada, durante o andamento do presente caderno. Responsabilização criminal em andamento em autos apartados, nos quais foi concedido o benefício da suspensão condicional do processo em que é condição para extinção da punibilidade. Comprovada a reparação naqueles autos por meio de laudo de recuperação de área de lá extraído e juntado a esses autos e por meio de vistoria *in loco* realizada pela Polícia Militar Ambiental que atestou que a área está satisfatório processo de regeneração, não havendo necessidade de intervenção.

Membro do Ministério Público: Márcia Denise Kandler Bittencourt

Data: 8/11/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00002537-9

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 5/11/2021

Parte: Fundação Universidade do Oeste de Santa Catarina.

Conclusão: registro de funcionamento em período integral da farmácia interna do HUST, de domingo a sábado, da zero hora às 23h59 e de profissionais técnicos contratados para todo esse período, fato que comprova que a irregularidade que ensejou a instauração do procedimento foi sanada, estando a farmácia interna do Hospital Universitário Santa Terezinha no todo regular perante o Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina.

Membro do Ministério Público: Márcia Denise Kandler Bittencourt

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00005747-5

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 8/11/2021

Parte: Roberto Gonçalves de Azevedo.

Conclusão: a intervenção ao meio ambiente tratada nos autos foi reparada mediante recuperação da área degradada, durante o andamento do presente caderno. Responsabilização criminal em andamento em autos apartados em que foi concedido o benefício da suspensão condicional do processo que a recuperação é condição para extinção da punibilidade. Comprovada a reparação naqueles autos por meio de laudo de recuperação de área de lá extraído e juntado a esses autos e por meio de vistoria *in loco* realizada pela Polícia Militar Ambiental que atestou que a área está satisfatório processo de regeneração, não havendo necessidade de intervenção.

Membro do Ministério Público: Márcia Denise Kandler Bittencourt

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00003265-5

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 8/11/2021

Parte: Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN).

Conclusão: a intervenção ao meio ambiente tratada nos autos foi corrigida, não restando dano ambiental a ser reparado no caso dos autos, seja por meio de obrigação de fazer ou de não fazer, seja com a propositura de ação civil pública.

Membro do Ministério Público: Márcia Denise Kandler Bittencourt

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00001805-3

COMARCA: Joaçaba

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 4/11/2021

Partes: Colégio Comunitário Joaçaba - CONEXÃO, Colégio Luterano Santíssima Trindade, Centro Educacional Girassol, Centro Educacional Renascer - Joaçaba, União Catarinense de Educação - Colégio Marista Frei Rogério de Joaçaba, Centro Educacional do Meio Oeste Catarinense - Colégio Superativo.

Conclusão: as escolas privadas adotaram as medidas recomendadas e forneceram o serviço respeitando as regras de combate à pandemia da COVID-19. No decorrer da investigação, verificou-se que as Unidades Escolares particulares do Município de Joaçaba vinham adotando as medidas necessárias para verificar a melhor maneira de reposição das aulas. Quanto à manutenção/redução dos custos operacionais dos serviços prestados pelas escolas privadas do Município de Joaçaba, as Unidades Escolares que não o fizeram, justificaram o motivo. Instaurado o Procedimento Administrativo 09.2021.00000431-9, para acompanhamento das Unidades Escolares Particulares da Comarca de Joaçaba, em relação ao ano letivo de 2021.

Membro do Ministério Público: Márcia Denise Kandler Bittencourt

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00024977-7

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato. Apurar se Marluza Trevisan, Secretária da Saúde de Navegantes, foi, de fato, agraciada com procedimentos cirúrgicos gratuitos, em troca de beneficiar, por força de seu cargo, a Redeh Beneficência Cristã. Ausência de justa causa para intervenção Ministerial. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

Data: 1º/11/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00024977-7

COMARCA: Navegantes

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 4ª Promotoria de Justiça

Data de Conclusão: 1º/11/2021

Partes: anônimo e Marluza Trevisan.

Conclusão: trata-se de notícia de fato instaurada a partir 09/09/2021, cujo objeto consistiu em investigar/apurar se a Secretária Municipal de Saúde, Marluza Trevisan, no início do ano de 2019, realizou procedimentos cirúrgicos e não cirúrgicos no hospital de Timbó/SC, que também é administrado pela empresa que atua em Navegantes/SC, de modo a se beneficiar de forma gratuita e indevida desses procedimentos pelo fato dela ser Secretária Municipal da Saúde e estar favorecendo a empresa de forma despropositada. Ausência de justa causa para intervenção Ministerial. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Gláucio José Souza Alberton

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00031645-0

COMARCA: Porto Belo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 9/11/2021

Parte: Rejane Terezinha Dahmer Gomes.

Objeto: apurar descarte de resíduos sólidos em local indevido localizado, na Rua José Miguel Pedro, em Porto Belo, inclusive causando proliferação de insetos, roedores e animais peçonhentos.

Membro do Ministério Público: Lenice Born da Silva

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00004584-3

COMARCA: São Francisco do Sul

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 9/11/2021

Partes: Ministério Público do Estado de Santa Catarina e Município de São Francisco do Sul.

Objeto: apurar as condições de infraestrutura e conservação dos parquinhos infantis da cidade de São Francisco do Sul, notadamente se esses estão seguros para uso da população.

Membro do Ministério Público: Alan Rafael Warsch

EXTRATO DE CONCLUSÃO DA NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00028725-0

COMARCA: Tijucas

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 2ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 9/11/2021

Parte: Guacira Regina Godoy Munhoz.

Conclusão: evoluída para ação judicial.

Membro do Ministério Público: Mirela Dutra Alberton

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002705-6

COMARCA: Timbó

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 29/10/2021

Partes: Ministério Público e Câmara de Vereadores de Timbó/SC.

Conclusão: Inquérito Civil. Aparente descumprimento da Lei de Acesso à Informação e da Lei de Transparência. Ausência de informações e necessidade de atualizações. Atendimento às exigências após a solicitação do Ministério Público. Informações inseridas e atualizações no Portal da Transparência. Inexistência de fundamento para propositura de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Tiago Davi Schmitt

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2018.00005231-4

COMARCA: Urussanga

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 3ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 9/11/2021

Partes: Terraplanagem Julimar Ltda. ME e Gedson Jacomo Colombo de Bona.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para averiguar possível irregularidade na execução do contrato firmado pelo SAMAE de Cocal do Sul com a empresa "Pé de Vento" em decorrência do Pregão n. 09/2018. Ausência de elementos probatórios que demonstrem a existência de atos de improbidade administrativa, porquanto não demonstrada a participação de agente público e a existência de dolo. Ausência de justa causa para propositura de ação judicial. Arquivamento que se impõe.

Membro do Ministério Público: Diana da Costa Chierighini

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2020.00000310-5

COMARCA: Ascurra

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 8/11/2021

Partes: Elenir Jorge Pinho, Município de Ascurra e Roselita Kriek.

Conclusão: Curadoria da Moralidade Administrativa. Autorização para a realização de exames na rede pública requisitados por médicos particulares. Não foram comprovadas irregularidades. Inexistência de fundamento para a propositura de ação judicial. Ausência do interesse de agir. Arquivamento (artigo 48, inciso I, do Ato n. 395/2018/PGJ).

Membro do Ministério Público: Víctor Abras Siqueira

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2019.00024156-0

COMARCA: Descanso

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

Notifico, para os fins do disposto no § 5º do artigo 7º do Ato n. 395/2018/PGJ, o representante da Notícia de Fato n. 01.2019.00024156-0, acerca de seu arquivamento, cujo edital e extrato de publicação segue abaixo:

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo, bem como da possibilidade de interposição de recurso administrativo, a ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, cujas razões deverão ser protocoladas neste órgão, em obediência ao que determina o § 1º do artigo 8º do Ato n. 395/2018/PGJ.

EXTRATO DA DECISÃO: representação anônima. Lotação de Professoras em matéria diversa da formação profissional. Escassez de Professores. Situação pontual. Indeferimento.

Membro do Ministério Público: Felipe Brüggemann

Data: 5/11/2021

EXTRATO DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 09.2021.00005682-9

COMARCA: Itapoá

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Instauração: 4/11/2021

Partes: Andrea Faria dos Santos e outros.

Objeto: apurar possível situação de vulnerabilidade social e pobreza vivenciadas por um grupo de pessoas, moradores de rua, neste Município.

Membro do Ministério Público: Luan de Moraes Melo

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00001906-3

COMARCA: Lauro Müller

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 8/11/2021

Parte: Itamar Caciatori ME - Madeireira Caciatori.

Conclusão: Inquérito Civil instaurado para apurar possíveis danos ambientais causados em decorrência das atividades exercidas pela Madeireira Caciatori. Firmado Termo de Ajustamento de Conduta que tem por objeto a regularização sustentável das atividades da compromissária e a reparação dos danos ambientais causados, além do pagamento de medida compensatória. Inexistência de fundamentos para a propositura de ação judicial. Arquivamento.

Membro do Ministério Público: Larissa Zomer Loli

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

NOTÍCIA DE FATO N. 01.2021.00015000-0

COMARCA: Modelo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A quem possa interessar no presente edital fica, pelo presente, cientificado da decisão abaixo e da possibilidade de apresentar recurso administrativo, com as respectivas razões, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do dia útil imediatamente posterior à

publicação deste edital, ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: Notícia de Fato. Eventual situação de racionamento e desabastecimento de água no Município de Bom Jesus do Oeste. Comprovadas as providências adotadas para sanar a questão do racionamento de água. Esgotamento do objeto do procedimento. Indeferimento da Notícia de Fato.

Membro do Ministério Público: Edisson de Melo Menezes

Data: 25/10/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2021.00002723-4

COMARCA: Papanduva

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: 1ª Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 5/11/2021

Partes: Edegar Ostrovski e Município de Papanduva.

Conclusão: a investigação preliminar demonstrou que a municipalidade contrata estagiários com base na mera análise de currículos, ou seja, sem estabelecer critérios objetivos e imparciais mínimos de seleção, o que constitui afronta aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, eficiência e moralidade. Expedida Recomendação ao Prefeito para a solução consensual da problemática, ele permaneceu, perpetuando-se o quadro de ilegalidade e implicando o ajuizamento de demanda judicial.

Membro do Ministério Público: Antonio Júnior Brigatti Nascimento

EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00002899-5

COMARCA: Quilombo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

PESSOA CIENTIFICADA: anônimo.

A pessoa indicada no presente, fica cientificada da decisão abaixo e poderá apresentar razões escritas ou documentos ao Conselho Superior do Ministério Público, até a sessão que apreciar a promoção de arquivamento. As razões ou os documentos podem ser remetidos ou apresentados diretamente ao Conselho Superior do Ministério Público (Conselho Superior do Ministério Público, Rua Bocaiúva, 1750, Centro, Florianópolis-SC, 88.015-902), ou ao órgão do Ministério Público acima identificado.

EXTRATO DA DECISÃO: promoção de arquivamento. Procedimento instaurado para apurar irregularidades no pagamento de diárias e despesas de combustível pelo Município de Santiago do Sul/SC para participação do servidor público municipal Samuel Corrêa no curso de qualificação profissional em parapsicologia no Instituto de Parapsicologia e Ciências Mentais de Joinville-SC. Ajuizamento da Ação Civil Pública para responsabilização por atos de improbidade administrativa n. 5001256-50.2021.8.24.0053.

Membro do Ministério Público: Bruno Poerschke Vieira

Data: 30/7/2021

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2017.00006038-7

COMARCA: Quilombo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data da Conclusão: 18/10/2021

Parte: Município de Irati.

Conclusão: unificação do Inquérito Civil n. 06.2017.00006038-7 ao Inquérito Civil n. 06.2017.00004012-5, ante o fato de possuírem os mesmos objetos e dada a condição de antecedente do Inquérito Civil n. 06.2017.00004012-5.

Membro do Ministério Público: Bruno Poerschke Vieira

EXTRATO DE CONCLUSÃO DO INQUÉRITO CIVIL N. 06.2019.00002899-5

COMARCA: Quilombo

ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Promotoria de Justiça

Data de Conclusão: 30/6/2021

Partes: Samuel Corrêa, Lilian Blanger, Julcimar Antônio Lorenzetti e Município de Santiago do Sul-SC.

Conclusão: ajuizamento da Ação Civil Pública para responsabilização por atos de improbidade administrativa n. 5001256-50.2021.8.24.0053.

Membro do Ministério Público: Bruno Poerschke Vieira

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE ADESÃO N. 053/2021/MP AO ACORDO COOPERATIVO 8/2020

Resumo do Termo de Adesão n. 053/2021/MP ao Acordo Cooperativo 8/2020 (Processo 2021/013310) firmado entre o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) e a União, por intermédio da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, doravante denominada SGD/ME, e o outro lado a empresa Microsoft do Brasil Importação e Comércio de Software e Vídeo Games Ltda. **Item 2.3:** Pelo presente Termo de Adesão ao Acordo Corporativo n. 8/2020, o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) acata totalmente as condições gerais por meio das quais poderá utilizar os valores de referência estabelecidos em conformidade com os termos e condições do Acordo Corporativo n. 8/2020 em processos de compra específicos para a aquisição de quaisquer produtos ou serviços Microsoft previstos e descritos no Anexo I ou no Anexo II do Acordo Corporativo n. 8/2020. **Item 3:** O MPSC resolve a partir de **26-10-2021** celebrar o presente Termo de Adesão ao Acordo Corporativo n. 8/2020, acordando em respeitar as cláusulas e condições comerciais constantes no Anexo I e Anexo II daquele documento, com vigência até **1-8-2022**, data fim do Acordo Cooperativo 8/2020.

Florianópolis, 9 de novembro de 2021.

FERNANDO DA SILVA COMIN

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA